

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Capítulo I – Da Denominação, Sede e Base Territorial

Artigo 1º - O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO-ES, é uma organização sindical, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com base territorial em todo o Estado do Espírito Santo, registrado no Livro A-7 sob o nº 6.453, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória-ES, com Certidão Sindical emitida pelo Ministro de Estado do Trabalho em 18/07/2007, é constituído pela Associação das Agências de Propaganda e Publicidade e tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, estabelecido à Av. Leitão da Silva - nº 180 - sala 102 - Ed. Atlantis Tower - Praia do Suá.

### Capítulo II - Dos Fins do Sindicato

Artigo 2º - O SINAPRO-ES tem por finalidades a coordenação e o apoio a seus associados visando estimular o aprimoramento das atividades de propaganda e publicidade do Estado do Espírito Santo, possuindo para tanto poderes de representação legal da categoria econômica, nos termos deste Estatuto, das normas constitucionais e da legislação infraconstitucional em vigor, objetivando ainda a colaboração e a interação com o poder público e demais associações e segmentos da comunidade na consagração dos fundamentos e princípios constitucionais que regem a ordem econômica, notadamente o seguimento empresarial representado.

### Capítulo III – Das Prerrogativas e Deveres

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) proteger os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria nele compreendida, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- b) propor, em defesa da categoria as ações judiciais individuais e coletivas de acordo com a Constituição Federal do Brasil;
- c) celebrar e firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como representar a sua categoria em dissídios coletivos do trabalho e de greve;
- d) eleger ou designar representantes da categoria;
- e) servir, junto ao Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a atividade exercida pelas agências de propaganda;
- f) interceder junto às autoridades competentes, objetivando rápido andamento e solução para tudo quanto diga respeito aos interesses da categoria;
- g) propugnar pelo respeito e desenvolvimento da atividade econômica representada, em todo o território nacional;
- h) zelar pela obediência aos preceitos éticos contidos no Código de Ética e nas Normas Padrão da Atividade Publicitária;
- i) exercer a função de mediador/orientador ou árbitro entre as agências de propaganda e publicidade, mediante denúncia ou representação, independentemente de serem ou não associadas;

- j) promover a formação e aperfeiçoamento técnico da atividade representada, pelo intercâmbio de idéias, experiências e conhecimentos entre suas associadas e pela organização de cursos, conferências, palestras, seminários, exposições, congressos, e outros a estes assemelhadas;
- k) manter serviços de assistência jurídica preventiva e de consultoria nas diversas áreas de interesse das agências filiadas;
- l) estimular a criação de serviços de interesse coletivo, assim como a publicação de jornais, revistas, livros, etc. sobre a atividade, visando torná-la conhecida em todo o território nacional;
- m) manter intercâmbio com entidades similares no País e no Exterior e também com associações de Anunciantes e Veículos de Comunicação;
- n) lançar a Contribuição Sindical e exigi-la daqueles que participarem da categoria econômica, nos termos da legislação vigente;
- m) fixar mensalidades, taxas e Contribuições Confederativas e exigi-las das empresas que lhe sejam Associadas.

### Capítulo III - Dos Deveres

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- a) respeitar as normas constitucionais, as leis e regulamentos, em geral, e em especial as normas legais relativas à atividade econômica de propaganda e publicidade;
- b) não permitir a cumulação de cargos eletivos com cargos remunerados pelo Sindicato;
- c) manter os livros sociais destinados a registro de presença e lavratura de atas das Assembléias Gerais, das reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para registro das empresas associadas;
- d) manter registros contábeis e fiscais dispostos segundo o ordenamento jurídico aplicável;
- e) gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

## TÍTULO II DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS E DAS PENALIDADES

### Capítulo I - Da Admissão

Artigo 5º - A toda empresa que participa da categoria econômica das Agências de Propaganda, definida na Lei 4.680/65, Decreto 57.690/66, satisfazendo as exigências da legislação aplicável e submetendo-se às normas deste Estatuto, assiste o direito de ser admitida no Sindicato.

Artigo 6º - São requisitos para admissão ao quadro social:

- a) preencher Proposta de Admissão, na qual declare concordar com as disposições deste Estatuto.
- b) Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:
  1. contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

2. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNJP;
  3. alvará de funcionamento;
  4. certificado de regularidade fiscal, municipal e federal;
  5. comprovante de pagamento da taxa de admissão.
- c) provar idoneidade moral e financeira da empresa e de seus diretores;
- d) contar com estrutura mínima que a caracterize como agência de propaganda, com setores específicos de atendimento, criação, produção, mídia e administração;

Artigo 7º - As Propostas de Admissão serão encaminhadas a uma Comissão de Sindicância e Admissão, livremente nomeada pela Diretoria, para análise e emissão de parecer favorável ou não, ao pedido.

§ 1º - O parecer será encaminhado à Diretoria que o apreciará na primeira reunião seguinte à data de recebimento.

§ 2º - À Diretoria é dado poder para abertura de prazo para correção de falhas documentais sanáveis.

## Capítulo II - Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º - São direitos das associadas:

- a) tomar parte, votar e ser votada nas Assembléias Gerais;
- b) solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante apresentação de requerimento contendo assinaturas equivalentes a 20% do quadro associativo;
- c) requerer medidas para solução de seus interesses;
- d) defender-se, previamente, perante a Diretoria, nos processos de aplicação de penalidades;
- e) representar, nas Assembléias Gerais, outras empresas associadas, mediante autorização expressa;
- f) utilizar dos serviços disponibilizados pelo Sindicato;
- g) renunciar à qualidade de associada, perdendo com tal ato, todos os direitos e títulos decorrentes dessa vinculação;
- h) representar à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contra os atos lesivos de direito ou contrários a esse Estatuto.

§ 1º - No caso da alínea "h" deste artigo, a representação será por escrito e o prazo conta-se da data de ocorrência do evento lesivo.

§ 2º - O prazo para a Assembléia se manifestar sobre a representação de que trata a alínea "h" supra, será de 90 (noventa) dias contados da data de sua protocolização.

Artigo 9º - São deveres das associadas:

- a) respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os preceitos legais aplicáveis à atividade econômica, zelando pelo fiel cumprimento do Código de Ética e Normas Padrão da Atividade Publicitária;

- b) pagar pontualmente as contribuições e taxas, sendo que em caso de atraso no pagamento o valor será corrigido de conformidade com a variação do IGPM, acrescido de multa de 2% e juros nominais de 1% (um por cento) ao mês, salvo se a assembléia definir de forma diferente;
- c) acatar as deliberações emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

### Capítulo III - Das Penalidades

Artigo 10 - As associadas estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - Caberá a pena de advertência à associada que cometer qualquer falta disciplinar, pela primeira vez, inclusive a de não pagamento das obrigações devidas à Tesouraria.

§ 2º - A pena de suspensão, que não poderá ultrapassar a 90(noventa) dias, será aplicada à associada:

- a) que reincidir na mesma falta;
- b) que deixar de pagar 2 (duas) mensalidades sucessivas;
- c) que desacatar ordens emanadas da Diretoria ou da Assembléia Geral, ou
- d) que agir de forma a depor contra o decoro profissional da atividade.

§ 3º - Caberá a pena de exclusão quando a associada:

- a) reincidir em procedimento já punido com a suspensão;
- b) deixar de se caracterizar como agência de propaganda;
- c) prestar dolosamente informações falsas no pedido de admissão, ou
- d) demonstrar despreço pelo Sindicato e suas finalidades.

Artigo 11 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, valendo a decisão quando tomada por maioria de votos.

§ 1º O afiliado será convocado por escrito para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

§ 2º - A Diretoria decidirá no prazo de até 30(trinta) dias e comunicará a decisão ao afiliado por escrito.

§ 3º - Exceto nos casos de comprovada falta de pagamento, da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação da decisão, com efeito suspensivo.

§4º - A Assembléia decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do protocolo do recurso.

§ 5º - O recurso será encaminhado à Assembléia Geral mediante ofício ao Presidente do Sindicato e sempre terá efeito suspensivo.

\$

§ 6º - O Presidente do Sindicato deverá convocar a Assembléia Geral dentro do prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de protocolização do recurso, na Secretaria da Entidade.

§ 7º - A decisão da Assembléia Geral é irrecorrível.

Artigo 12 - Durante o decurso da pena de suspensão, a associada terá seus direitos suspensos, mantidos os deveres sociais.

Artigo 13 - É facultada a readmissão de empresa que tenha se desligado espontaneamente do Sindicato ou dele tenha sido excluída.

§ 1º - A proposta de readmissão será examinada e decidida pela Diretoria, por maioria de votos.

§ 2º - Se a causa do desligamento ou eliminação for a falta de pagamento da contribuição social, a readmissão só se dará mediante pagamento de débito existente, corrigido pela variação do IGP-M e, na sua falta, por índice equivalente, no período.

§ 3º - Caso a Diretoria indefira o pedido de readmissão, embora sanada a irregularidade causadora da eliminação, à requerente caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 14 - A readmissão de empresa que já foi associada, confere-lhe os mesmos direitos e prerrogativas gozadas anteriormente, registro de mesmo número.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

#### Capítulo I - Dos Órgãos de Administração

Artigo 15 - São órgãos de administração do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de Ética

#### Capítulo II – Da Assembléia Geral

Artigo 16 - As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas resoluções não contrárias à lei e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos das associadas presentes, sempre que não houver prescrição especial a respeito.

§1º - Para realização das Assembléias Gerais será necessário, em 1ª Convocação, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, qualquer número de afiliados

presentes, devendo, entre a 1ª e a 2ª convocação, haver um espaço mínimo de 30 (trinta) minutos, e no máximo de 60(sessenta) minutos.

§2º - Para deliberações referentes à destituição de diretores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 17 - Será convocada Assembléia Geral Ordinária para:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar o estatutos;
- c) aprovar as contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- d) aprovar orçamentos anuais, balanços e pareceres do Conselho Fiscal sobre eles;
- e) autorizar a compra e venda, doação ou hipoteca de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio social constantes do Imobilizado.
- f) eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal na forma do Título VI deste Estatuto.

Artigo 18 - Será convocada Assembléia Geral Extraordinária quando:

- a) o presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) 20% (vinte por cento) das associadas quites apresentarem requerimento, especificando e justificando os motivos da convocação.

§ 1º - A Assembléia requerida na forma da alínea "b" deste artigo, não poderá ser negada pela Diretoria, que ficará obrigada a convocá-la dentro de 30 (trinta) dias contados da data de entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente serão objeto de deliberação, as matérias constantes do Instrumento de convocação.

Artigo 19 - Salvo observância de prazo fixado na legislação em vigor, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - A convocação das Assembléias será feita mediante expediente, inclusive eletrônico, expedido pelo Presidente do SINAPRO.

§ 2º - As convocações serão feitas obrigatoriamente por edital publicado em jornal de grande circulação, a partir do momento em que o quadro social contar com mais de 100 (cem) afiliadas.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Sindicato e secretariadas pelo Diretor Secretário eleito.

### Capítulo III – Da Diretoria

§

Artigo 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros, com 6 (seis) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos.

§ Único - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Diretor de Relações Externas, Diretor Regional Sul, Diretor Regional Norte e Diretores Suplentes.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria desempenharão funções inerentes ao cargo ocupado.

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais da categoria;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) promover a administração da Entidade, assinando em conjunto ou isoladamente os atos que lhe são afetos;
- d) firmar, em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os documentos que acarretem responsabilidade financeira para o SINAPRO-ES, inclusive cheques, título de créditos e outros afins;
- e) representar os interesses da categoria, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dela;
- f) constituir procuradores com cláusula "ad judicium" e "extra";
- g) contratar e demitir funcionários, fixando os respectivos salários, "ad referendum" da Diretoria;
- h) zelar pela imagem da Entidade, tomando as medidas que julgar necessárias para promover seu engrandecimento e progresso.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete colaborar efetivamente com o Presidente e toda a Diretoria na defesa dos interesses da categoria representada, bem como substituir o Presidente nos seus impedimentos, licenças e vacância do cargo, observando-se a ordem de precedência.

§ 3º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;
- b) secretariar as reuniões e as assembléias gerais, lavrando as respectivas atas;
- c) dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- d) diligenciar para a boa guarda dos arquivos do Sinapro-ES;

§ 4º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- c) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sinapro-ES;
- d) assinar com o Diretor Presidente todos os documentos que acarretem responsabilidade financeira para o Sindicato, inclusive os cheques, títulos de créditos e outros;

- e) supervisionar a organização e o balanço anual, a demonstração de contas da receita e da despesa e a proposta orçamentária para o ano seguinte, apresentando tais documentos ao Conselho Fiscal para análise e parecer;
- f) cuidar para que as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou que não foram incluídas no orçamento corrente, sejam ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 5º - Ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento compete:

- a) substituir o Diretor de Relações Externas em seus impedimentos;
- b) elaborar e coordenar campanhas, promoções e eventos que visem o respeito e o fortalecimento do Sinapro-ES, da atividade econômica e das empresas do setor;
- c) manter contato com outras entidades, instituições ou empresas visando o oferecimento de soluções para o desenvolvimento do setor.
- d) organizar congresso, cursos, palestras e outros eventos que visem o desenvolvimento econômico da atividade e a ascensão social das pessoas que militam no setor;
- e) elaborar planos de ação e estratégia que visem aperfeiçoar o Sinapro-ES dentro de seus objetivos.

§ 6º - Ao Diretor de Relações Externas compete:

- a) substituir o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento em seus impedimentos;
- b) elaborar e executar, mantendo em alto nível, atividades que visem o relacionamento com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, cobrindo todo o Estado do Espírito Santo;
- c) receber representações de posturas anti-éticas, investigá-las e recomendar à diretoria a tomada de medidas cabíveis;
- d) manter contatos com entidades de classe estaduais e nacionais objetivando uma somatória de esforços no sentido de solucionar pendências e encontrar meios para o desenvolvimento do negócio de propaganda.
- e) manter em alto nível relacionamento com veículos e fornecedores objetivando a melhoria dos negócios da atividade econômica.

§ 7º - Aos Diretores de Delegacias Regionais competem:

- a) representar o Sinapro-ES na sua base territorial perante órgãos e entidades públicas e privadas;
- b) representar à Diretoria, as atitudes anti-éticas existentes nas suas regiões;
- c) zelar pela imagem da Entidade, tomando as medidas que julgar necessárias para promover seu engrandecimento e progresso;
- d) promover encontros e reuniões com o objetivo de unir e integrar as agências de propaganda na sua região;
- e) auxiliar sempre que necessário, as instituições de ensino e órgãos públicos que necessitarem de informações referentes a boa prática da propaganda;
- f) manter permanente articulação e interação com o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento e com o Diretor de Relações Externas, objetivando o desenvolvimento conjunto de atividades a eles vinculadas;



## Capítulo V – Da Perda do Mandato e da Renúncia

Artigo 25 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do Patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo;
- d) transferência da empresa para local, que importa no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2º - Toda destituição de cargo da Diretoria deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, pleno direito de defesa.

Artigo 26 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48(quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para conhecimento do ocorrido.

§ 3º - Para preenchimento dos cargos que resultarem vacantes após os preenchimentos automáticos previstos, serão convocados os suplentes.

Artigo 27 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 28 - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior tomará as providências necessárias à realização de novas eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 29 - Em caso de abandono de cargo, serão observadas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para mandato de representação sindical, durante 5(cinco) anos.

§ único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3(três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## Capítulo VII - Da Diretoria Executiva

Artigo 30 - A Diretoria Executiva do Sindicato é o órgão de administração executiva responsável perante o Presidente e os seus Diretores pela coordenação, supervisão e

execução das atividades administrativas e de assessoramento do Sindicato, cabendo-lhe especialmente:

- a) organizar internamente a administração do Sindicato, no que concerne aos recursos humanos, materiais e normas de funcionamento;
- b) administrar diretamente os empregados;
- c) coordenar e apoiar logisticamente a atuação das assessorias e consultorias contratadas;
- d) propor assessorias ou consultorias externas;
- e) coordenar a elaboração dos planos, programas, orçamentos e relatórios, segundo prescreve o Estatuto e as diretrizes da Diretoria;
- f) reportar-se ao presidente e/ou aos outros Diretores na implementação das ações do Sindicato;
- g) assessorar e apoiar o Presidente e os Diretores no desenvolvimento das ações sindicais ou de suporte;
- h) atuar como porta-voz da categoria, quando receber delegação para tal;
- i) representar o Sindicato em situações específicas, quando receber delegação para tal;

§ Único - A Diretoria Executiva será exercida por um profissional remunerado, escolhido e designado pelo Presidente.

#### TÍTULO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 31 - O Conselho de Ética é o órgão fiscalizador da atividade econômica desenvolvida pela categoria representada, e será formado por 3 (três) membros escolhidos pela Diretoria do Sindicato dentre as empresas filiadas, sendo um deles Integrante da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - O Conselho de Ética será presidido pelo membro da Diretoria que o integrar.

§ 2º - Reunir-se-á, de modo ordinário, a cada 2(dois) meses e em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Ética:

- a) instaurar processo ético mediante representação, de ofício ou a pedido da Diretoria, irregularidades verificadas na atuação das agencias que compõem a categoria, que possam ferir o Código de Ética, as Normas Padrão da Atividade Publicitária e a legislação pertinente;
- b) recomendar a imposição de penalidades, apos ter ouvido a parte denunciada e ter-lhe aberto prazo para defesa;
- c) elaborar seu regimento.

§ Único. Dependendo da gravidade da infração, a agência poderá ser penalizada com as penas previstas neste Estatuto.

Artigo 33 - Da decisão de que resultar aplicação de penalidade caberá recurso para a Assembléia Geral observando-se os mesmos procedimentos estabelecidos no Capítulo III, do Título II, deste Estatuto.

Artigo 34 - O recurso interposto acarretará a suspensão da pena aplicada até a respectiva decisão.

Artigo 35 - Caso não seja da competência do SINAPRO a aplicação da penalidade relativa à infração ética, o processo será encaminhado para apreciação do Conselho de Ética, do Conselho Executivo das Normas-Padrão.

## TÍTULO V DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

### Capítulo I - Disposições Preliminares

Artigo 36 - As eleições do Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto, exclusivamente, no prazo máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 45(quarenta e cinco) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

Artigo 37 - São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas filiadas, previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

### Capítulo II – Dos Eleitores

Artigo 38 - São eleitores as empresas associadas que na data da eleição estiverem em pleno gozo dos direitos sociais, contarem com mais de 6(seis) meses de filiação e preencherem os requisitos estabelecidos nas normas legais em vigor.

§ único - O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa associada ou ainda por representante legal especialmente credenciado perante o Sindicato.

Artigo 39 - A relação das associadas em condições de votar será elaborada com antecedência de 10(dez) dias da data da eleição e afixada, na sede da Entidade, para consulta por todos os interessados.

Artigo 40 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) cabine indevassável para o ato de votar;
- c) autenticidade da cédula mediante aposição das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- d) uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

### Capítulo III - Da Convocação

Artigo 41 - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 45(quarenta e cinco) dias da data de realização do pleito.

§ 1º - Uma cópia do edital deverá ser afixada na sede.

§ 2º - O Edital deverá conter:

- data, horário e local da votação;
- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretária;
- datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas.

§ 3º - No mesmo prazo previsto no caput deste artigo, deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

§ 4º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- denominação do Sindicato, em destaque;
- prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- datas, horários e locais das votações;
- indicação do local onde o Edital se encontra afixado.

#### Capítulo IV – Do Registro de Chapas

Artigo 42 - O prazo para registro de chapas será de 15(quinze) dias, contados da data de convocação.

§ 1º - O registro de chapas será feito exclusivamente na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Durante o período para registro de chapas, deverá ficar na sede da Entidade, pessoa habilitada a prestar esclarecimentos relativos ao processo eleitoral.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, apresentado em 2(duas) vias, instruído com os seguintes documentos:

- ficha de qualificação do candidato em 2(duas) vias assinadas;
- comprovante de residência;
- cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- documento que comprove o tempo de exercício da atividade na condição de titular, sócio ou diretor com poderes de representação da empresa a que estiver vinculado.

§ 4º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes.

§

§ 5º - Ocorrendo irregularidades na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 43 - Encerrado o prazo para registro da chapa, o Presidente fará lavrar a ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ único - No prazo de 10(dez) dias o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo veículo que publicou o Edital de Convocação da Eleição, abrindo o prazo de 5(cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Artigo 44 - Findo o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Entidade providenciará nova convocação de eleição.

### **Capítulo V – Da Sessão de Votação**

Artigo 45 - As Mesas Coletoras de Votos funcionarão compostas por 1(um) Presidente, 2(dois) Mesários e 1(um) suplente.

§ único - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas escolhidos entre eleitores, na proporção de 1(um) fiscal por chapa.

Artigo 46 - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes na abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior. Os mesários substituirão o Presidente, de modo que sempre haja quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos da Mesa Coletora terão duração mínima de 6(seis) horas.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, durante o tempo necessário.

§ 3º - Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 47 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão eles convidados a entregar ao Presidente seu documento de identidade, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa Coletora lacrará a urna e fará lavrar a ata, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e das associadas em condições de votar, o número de votos em separado, se for o caso, bem como resumidamente, os protestos apresentados.

§ 2º - O Presidente da mesa Coletora é o responsável pela entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, da urna e de todo o material usado durante a votação.

§ 3º - Todos os materiais usados na coleta dos votos, o lacre da urna e a ata dos trabalhos devem conter as assinaturas do Presidente da Mesa Coletora e mesários.

## Capítulo VI – Da Sessão de Apuração dos Votos

Artigo 48 - A Mesa Apuradora se instalará após o encerramento da votação, no mesmo local em que as eleições foram realizadas e será presidida por pessoa de notória idoneidade, indicada pela Diretoria de comum acordo com os cabeças das chapas concorrentes.

§ único - O Presidente da mesa apuradora poderá contar com a assistência de 2(dois) mesários, de sua livre escolha.

Artigo 49 - Na contagem das cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será procedida à apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da lista de votantes, a apuração será efetuada descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso for igual ou superior à diferença das duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Artigo 50 - Finda a apuração, será proclamada eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta de votos em relação ao total dos votos apurados e maioria simples nas votações seguintes e lavrada a respectiva ata.

§ 1º - A ata mencionará dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos; local de funcionamento da Mesa Coletora; número total dos eleitores que votaram; resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente, mesários e fiscais, se houver.

Artigo 51 - Se a eleição for anulada, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 15(quinze) dias.

Artigo 52 - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições no prazo de 15(quinze) dias limitadas às chapas em questão.



Artigo 56 - O prazo para interposição de recurso será de 15(quinze) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Os recursos só poderão ser interpostos por empresa associada, no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Os recursos e documentos que lhe forem anexados serão apresentados em 2(duas) vias e protocolados na Secretaria do Sindicato. A primeira via do recurso será juntada à via original do processo eleitoral e a segunda via será entregue em 24(vinte e quatro) horas ao recorrido que terá o prazo de 8(oito) horas dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, o Presidente do Sindicato informará o recurso, no prazo de 3(três) dias e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à autoridade competente do Ministério do Trabalho, para decisão.

Artigo 57 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Artigo 58 - A posse dos eleitos se dará dentro dos 30(trinta) dias subseqüentes à eleição, mas antes do término do mandato da administração anterior.

§ único - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, os Estatutos da Entidade e a Constituição. O Presidente prestará compromisso solenemente.

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 59 - Constituem fonte de recursos para manutenção e patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições provenientes da arrecadação sindical;
- b) as contribuições sociais das empresas associadas;
- c) as contribuições confederativas;
- d) as doações e legados;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelo mesmo;
- f) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- g) as multas e outras rendas eventuais.

Artigo 60 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Artigo 61 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído da totalidade de bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 62 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral.

§ único - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria mediante prévia avaliação de seu valor por profissional reconhecidamente idôneo, ligado ao ramo imobiliário.

Artigo 63 - Em caso de dissolução que só poderá ser decidida por Assembléia Geral com presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas quites, o patrimônio do Sindicato terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, após pagas as dívidas decorrentes de responsabilidades por ele assumidas.

Artigo 64 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

## TÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Capítulo I - Das Disposições Gerais

Artigo 65 - Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes às matérias seguintes:

- a) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) tomada e aprovação das contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio.

Artigo 65 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 66 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2(dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição neste Estatuto.

Artigo 67 - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral mediante aprovação por maioria simples das associadas presentes.

Artigo 68 - Todos os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação de normas contidas em fontes de direito que possam ser aplicadas subsidiariamente.

### Capítulo II - Das Disposições Transitórias.

Artigo 69 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão colocados à disposição do Sindicato, independentemente do término ou não do prazo dos respectivos mandatos, e novas eleições gerais serão convocadas para setembro de 2009, de forma que a nova diretoria empossada participe da votação da nova diretoria da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA (FENAPRO), uniformizando, assim, a vigência dos mandatos do Sindicato com a vigência dos mandatos da Diretoria da FENAPRO.

Takaschi Sugui  
Diretor Presidente

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial **Rodrigo Sarlo Antonio**

Pça. Costa Pereira, 30

Centro - Vitória - ES

Vitória, 18 de março de 2008

Averbada no livro A-59 sob o nº 1932  
de 08.05.109 a 16ª cartada  
de Sind. das Agências de Prop.  
paganda do Estado do Espírito  
Santo - Sinapro - ES -  
registrada sob o número 0453  
Vitória, 08 de maio de 2009



Luciana A. P. Sarlo Alves  
Escritora